



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 223, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para concessão e pagamento do adicional de periculosidade para os empregados públicos efetivos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

O **Diretor-Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano de Carreiras e Classes, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da ARTESP e a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais;

Considerando a natureza especial conferida às agências reguladoras, caracterizada pela autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do artigo 3º, caput e inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta o inciso III ao artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito;

Considerando a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.411, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2025, que aprova o Anexo VI - Atividades Perigosas dos Agentes das Autoridades de Trânsito da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;

Considerando a Portaria do Departamento de Estradas de Rodagem nº 219, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre credenciamento de Agentes Autuadores na fiscalização de veículos de transporte coletivo, prevista no artigo 195 e nos incisos VII e VIII, artigo 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o Parecer NDP n.º 55/2024, de 15 de maio de 2024, do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, bem como a Informação nº 46, de 21 de janeiro de 2026, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão e Governo Digital; e

Considerando a necessidade de normatização dos critérios e procedimentos para a concessão do adicional de periculosidade aos empregados públicos da ARTESP, conforme disposto no §1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica reconhecida, no âmbito da ARTESP, a existência de atividade perigosa, o que assegura ao empregado público o Adicional de Periculosidade, nas ações de fiscalização do transporte público coletivo, exclusivamente quando realizadas externamente, com “blitz” e em terminais metropolitanos e rodoviários, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Adicional de Periculosidade consiste em vantagem pecuniária de caráter transitório, que não se incorpora à remuneração, sendo concedido como uma forma de compensação pela exposição ao risco à saúde e segurança dos empregados públicos, enquanto perdurar a exposição ao risco.

Artigo 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Periculosidade: é a condição de trabalho que expõe o empregado público a atividades que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

II - Atividades e operações consideradas perigosas: aquelas elencadas em laudo técnico pericial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

III - Agentes das autoridades de trânsito: empregados públicos da ARTESP credenciados por portaria específica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que atuam especificamente em atividades de fiscalização de veículos de transporte de passageiros, nos termos do Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Artigo 3º - A atividade perigosa ora reconhecida é executada pelos empregados públicos lotados na Superintendência de Transporte Coletivo - SUCOL, que desempenham atividades de fiscalização, de acordo com o Anexo VI da NR 16 e atestada por Laudo Técnico de Periculosidade vigente na ARTESP.

Artigo 4º - O reconhecimento do exercício de atividade perigosa e a concessão do Adicional de Periculosidade ao empregado público da ARTESP ficam condicionados ao credenciamento como Agente Autuador na Fiscalização de Veículos de Transporte Coletivo, conforme previsto no artigo 195 e nos incisos VII e VIII, artigo 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º - O credenciamento a que se refere o caput é realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP por meio de Portaria, que deverá ser atualizada sempre que necessário, mediante comunicação desta Agência àquele órgão.

§2º - Em nenhuma hipótese o servidor comissionado fará jus ao adicional de periculosidade.

Artigo 5º - A definição dos empregados que executarão as atividades perigosas descritas nessa Portaria ficará sob responsabilidade da Gerência de Fiscalização da Superintendência de Transporte Coletivo - SUCOL.

Parágrafo Único - A relação dos empregados mencionados no caput deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Departamento Pessoal da Superintendência de Administração Interna - SUADI/DP, por meio do sistema SEI, em até 5 dias úteis contados a partir da data de publicação dessa Portaria, juntamente com a Portaria de credenciamento mencionada no artigo 4º, § 1º desta Portaria.

CAPÍTULO III - DA PERCEPÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Artigo 6º - O valor do Adicional de Periculosidade será equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, nos termos do § 1º do artigo 193 da CLT.

§1º - Em caso de alteração dos empregados que exercem atividades perigosas, a Gerência de Fiscalização da Superintendência de Transporte Coletivo - SUCOL deverá informar à Coordenadoria de Departamento Pessoal da Superintendência de Administração Interna - SUADI/DP, por meio do sistema SEI, até o último dia útil do mês, a relação de empregados que fazem jus ao Adicional de Periculosidade.

§2º - O pagamento do Adicional de Periculosidade ocorrerá junto com o pagamento do salário mensal do empregado, na competência do mês seguinte ao da realização da atividade perigosa.

Artigo 7º - O Adicional de Periculosidade é um benefício de natureza compensatória e transitória, concedido enquanto durar a exposição ao risco, não se incorporando à remuneração do beneficiário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O Adicional de Periculosidade é devido aos empregados públicos que executaram a atividade perigosa ora reconhecida retroativamente ao dia 26 de agosto de 2025, data em que ocorreu a publicação da Portaria nº 1.411/2025 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou o Anexo VI da Norma Regulamentadora nº 16.

§1º - A Gerência de Fiscalização da Superintendência de Transporte Coletivo - SUCOL deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, a relação mensal dos empregados que executaram a atividade perigosa ora reconhecida, de 26/08/2025 a 28/02/2026, para que seja possível o pagamento retroativo do adicional.

§2º - O pagamento retroativo será realizado em parcela única, na competência do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, junto ao pagamento do salário mensal do empregado.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração Interna - SUADI.

Artigo 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00005006/2026-50)



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 03/03/2026, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099595121** e o código CRC **93D478AC**.
